

Município

Lei n.º 160, de 18 de novembro de 1963.-

"Dispõe sobre a construção de um trecho de estrada, no bairro "Andrades."

A Câmara Municipal de Claraval, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Art. I.º = Fica o sr. Prefeito Municipal de Claraval, autorizado por essa Câmara, de fazer o trecho da estrada no bairro "Andrades," deste Município.-

Art. II.º = Fica o povo daquêle bairro, representado pelo Vereador do mesmo, Valdevino Antunes Costa, responsável de fazer a ramação de tocos na referida estrada.-

Art. III.º = As despesas desta Lei correrão por conta da dotação: "8-82-4 = construção e conservação de estradas e pontes, da Lei orçamentária.-

Art. IV.º = Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 18 de Novembro de 1963.

O Prefeito Municipal
Manoel Brito

O Secretário,
Miguel Moreira Garcia